



Comissão de Viação e Transportes

PROJETO DE LEI Nº 3.740, DE 2008

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito

Autor: Deputado Jefferson Campos

Relator: Deputado HUGO LEAL

I – RELATÓRIO

A proposição em foco pretende acrescentar um parágrafo ao artigo 131 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para determinar que o Certificado de Licenciamento Anual tenha campo específico destinado ao lançamento da quilometragem rodada do veículo. A referida quilometragem deverá ser verificada no momento da inspeção periódica prevista no art. 104 do próprio CTB (inspeção de segurança e de controle de emissão de gases poluentes e de ruídos).

Além desta Comissão de Viação e Transportes, que deve se manifestar sobre o mérito, a matéria será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. O processo tramita em rito ordinário e não está sujeito à apreciação do Plenário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o nosso relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Como bem apontou o ilustre Autor ao justificar a sua proposta, são comuns os casos de pessoas inescrupulosas que, no afã de vender um veículo usado, adulteram o hodômetro, para indicar quilometragem total menor



do que a realmente percorrida pelo veículo, enganando o eventual comprador. Trata-se de um estratagema muito antigo e, para dificultar a fraude, as montadoras têm colocado um lacre de segurança no marcador de quilometragem. Entretanto, o comprador, sendo leigo, não consegue perceber a diferença quando o lacre é violado.

A proposta em foco pretende, pois, contribuir para combater a fraude, ao exigir que a quilometragem do veículo conste do certificado de licenciamento anual.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que adulterar hodômetro de veículo caracteriza a prática do crime de venda de mercadoria imprópria para o consumo, prevista no artigo 7º, inciso IX, da Lei n. 8.137/1990.

O Detran de São Paulo publicou a Portaria 2226, de 4/12/2009, instituindo o preenchimento obrigatório da quilometragem registrada no hodômetro no formulário durante a vistoria de veículos.

Parabenizo o ilustre autor pela nobre iniciativa, que, se aprovada, contribuirá para que o consumidor não seja lesado no momento da compra de um veículo usado. Sendo a proposta um importante instrumento para acompanhar a quilometragem ao longo da vida do carro, criando um histórico do veículo. Tal anotação poderá ser realizada quantas vezes forem as vistorias. Além disso, os dados do hodômetro poderão ser consultados por todos os cidadãos que estiverem negociando veículo usado.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.740, de 2008.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2011.

Deputado HUGO LEAL

Relator

